



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 14/2014

Dispõe sobre o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de maio de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o arts. 21, II, e 27, do Estatuto da UFG, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.005275/2009-58 e nº 23070. 006152/2014-00, e **CONSIDERANDO**:

- a) O disposto nos arts. 205, 206, I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;
- b) o disposto nos arts. 3º, IV, e 5º, *caput*, e XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- c) os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001;
- d) o que consta nos seguintes documentos: Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”, de 2004; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; e Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010;
- e) o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância;
- f) o disposto na Portaria nº 1.612, do Ministério da Educação, de 8 de novembro de 2011, que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias vinculadas à Pasta, dentro da esfera de sua competência (art. 1º, §2º);
- g) o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010, que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por travestis e transexuais;

- h) o disposto no art. 4º, I, da Portaria nº 1.820, do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 2009, que assegura o direito de registro do nome social aos usuários da saúde;
- i) que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Currículo Lattes);
- j) a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, diversidade, sem discriminação de qualquer natureza, e à dignidade humana,

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar a servidores, estudantes e usuários da Universidade Federal de Goiás (UFG), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos, nos termos desta Resolução.

I – DO NOME SOCIAL

Art. 2º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

II – DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES

Art. 4º Para servidores da UFG, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.

Art. 5º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no Centro de Documentação, Informação e Arquivo - CIDARQ/UFG, e encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I- cadastro de dados e informações de uso social;
- II- comunicações internas de uso social;
- III- endereço de correio eletrônico;
- IV- identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V- lista de ramais do órgão; e
- VI- nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

III – DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 6º Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFG.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no CIDARQ/UFG, e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e Cultura ou de Assuntos da Comunidade Universitária, conforme o caso.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

Art. 7º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

Art. 8º Histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos à UFG, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

Art. 9º O estudante deverá ser tratado pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos.

IV- DO USO DO NOME SOCIAL POR USUÁRIOS DA UFG

Art. 10. Usuários da UFG, que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social.

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento, com cópia do documento de identidade civil, à Reitoria, Pró-Reitoria, Regional, Unidade Acadêmica ou Hospital das Clínicas, conforme sua vinculação como usuário.

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais.

Art. 11. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

Art. 12. Os documentos oficiais, visando à utilização externa à UFG, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

Art. 13. Usuários da UFG deverão ser tratados pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da UFG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de maio de 2014

Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -